



**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 001/2024
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2024**

PROPOSTA E PLANO INCENTIVADO BASEADO EM AÇÕES DA COMPANHIA

**PLANO INCENTIVADO BASEADO EM AÇÕES
2024**

LUPATECH S.A.

16 DE MAIO DE 2024

Este documento foi assinado digitalmente por João Marcos Cavicholi Feltre e Dartanhan Gil Viana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88F1-5E91-9C4E-C9A1.



LUPATECH S.A.
CNPJ/MF 89.463.822/0001-12
NIRE 35300457561

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES - 2024

Esta proposta de plano de outorga de opção de compra de ações ("Plano Incentivado Baseado em Ações 2024") da LUPATECH S.A. ("Companhia"), nos termos a seguir descritos, foi submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e aprovada em 16 de maio de 2024.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. O objetivo do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 é viabilizar que a Companhia possa atrair e reter profissionais-chave, possibilitando e incentivando a subscrição de ações da Companhia com créditos detidos contra a Companhia oriundos de remuneração, fixa ou variável, com a consequente preservação do caixa, bem como possibilitar à Companhia obter e manter os serviços de seus profissionais chave, oferecendo-lhes, como vantagem adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e formas previstos neste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024.

ARTIGO 2º. O Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 estabelece as condições gerais para que a Companhia outorgue opções de compra de ações ordinárias de sua emissão aos seus profissionais chave, na forma estabelecida abaixo ("Opção").

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

ARTIGO 3º. A administração do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 compete ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), o qual também poderá atribuir a um comitê especialmente criado para esse fim ("Comitê") a gerência do Plano. Todavia, seus atos deverão ser sempre aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 4º. Exceto se disposto contrariamente neste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, no estatuto social da Companhia ou na legislação aplicável, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros e terão caráter vinculante para a Companhia e para os Beneficiários (conforme definidos na alínea (d) do Artigo 6º deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024).

ARTIGO 5º. O Conselho de Administração definirá as pessoas às quais serão concedidas opções do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, o número de ações da Companhia que terão direito de subscrever com o exercício da opção, o preço de subscrição, a forma do pagamento das ações, o prazo máximo para o exercício da opção, normas sobre transferência e cancelamento de opções e quaisquer restrições às ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades.

ARTIGO 6º. O Conselho de Administração terá autonomia para administrar o Plano Incentivado



Baseado em Ações 2024, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- a. decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- b. decidir quanto às datas em que serão outorgadas as Opções, bem como quanto à oportunidade de sua outorga em relação aos interesses da Companhia, observado o disposto no Artigo 7º deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024;
- c. deliberar sobre a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, para cumprimento do estabelecido neste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024;
- d. selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, aqueles que dele participarão efetivamente ("Beneficiários");
- e. aprovar os contratos de outorga de opção de compra de ações ordinárias ("Contratos de Opção"), a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, conforme Artigo 7º deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024;
- f. alterar a data em que as Opções poderão ser exercidas;
- g. aditar os Contratos de Opção para modificar, caso a caso ou genericamente, os termos contratados das Opções, incluindo, mas não se limitando a (i) preço de subscrição, (ii) prazo de exercício da Opção, (iii) forma de pagamento, (iv) quantidade de ações subjacentes às Opções;
- h. analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano Incentivado Baseado em Ações 2024; e
- i. dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 e dos Programas e Contratos de Opção, prevalecerão as deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024.

CAPÍTULO III DA OUTORGA

ARTIGO 7º. Os termos e as condições de cada opção concedida segundo o Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 serão fixados em Contrato de Opção, assinado pelo Beneficiário, definindo, entre outras:

- a. a quantidade de ações ordinárias que serão objeto da Opção,
- b. as condições para a aquisição do direito ao exercício da Opção,
- c. o prazo final para o exercício da Opção,



d. o preço de subscrição ou de aquisição das ações objeto da Opção e as condições para seu pagamento, e

e. eventuais restrições à negociação das ações ordinárias objeto da Opção subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários mediante o exercício da Opção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

ARTIGO 8º. A celebração do Contrato de Opção implicará a aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 9º. São elegíveis para participar deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 os executivos, membros do conselho de administração, empregados chave e prestadores de serviço estratégicos para a Companhia e de suas sociedades controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024), direta ou indiretamente.

ARTIGO 10. Nenhuma disposição deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 conferirá aos Beneficiários quaisquer direitos que:

- a. assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou
- b. assegurem sua permanência como empregado da Companhia, tampouco impeçam o término de sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES OBJETO DO PLANO INCENTIVADO BASEADO EM AÇÕES 2024

ARTIGO 11. O número máximo de ações que poderão ser emitidas nos termos deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 não excederá 2.000.000 (dois milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A quantidade máxima de ações que poderá ser emitida nos termos do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 deverá ser ajustada em razão de grupamento, desdobramento ou bonificação em ação da base acionária.

ARTIGO 12. O limite previsto no Artigo 11 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação tomada pela assembleia geral de acionistas da Companhia, exceto os eventos dispostos no parágrafo único do Artigo 11 acima.



ARTIGO 13. As ações, objeto do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, deverão ser provenientes:

- a. da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração; e/ou
- b. de ações ordinárias mantidas em tesouraria, mediante prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 14. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga da Opção ou na subscrição ou aquisição, conforme o caso, de ações objeto da Opção, nos termos do Artigo 171, §3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

ARTIGO 15. As ações objeto da Opção, subscritas ou adquiridas nos termos deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, terão os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 16. As Opções outorgadas nos termos deste Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 não poderão ser alienadas, transferidas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

ARTIGO 17. A Opção poderá ser exercida sobre a totalidade ou sobre uma parte das ações durante o prazo de exercício da Opção a ser determinado pelo Conselho de Administração de acordo com as diretrizes desse Plano Incentivado Baseado em Ações 2024. O Conselho de Administração poderá, também, determinar outras condicionantes, além do prazo, para o exercício das Opções.

ARTIGO 18. As Opções outorgadas por meio do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 terão prazo máximo de exercício de 60 (sessenta) meses contados da data do Contrato de Opção, estando o Conselho de Administração autorizado a fixar prazos inferiores, a sua discrição.

CAPÍTULO VIII DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS AÇÕES OBJETO DA OPÇÃO

ARTIGO 19. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da Opção será determinado pelo Conselho de Administração, nos termos de cada Contrato de Opção ("Preço de Aquisição").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Preço de Aquisição não poderá ser nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do (i) preço médio ponderado das ações registrado em um período compreendendo, no máximo, 90



(noventa) pregões e, no mínimo 10 (dez) pregões, da Bolsa de Valores de São Paulo (B3) anteriores à data em que a opção for concedida, ou (ii) preço da ação na hipótese de emissão de novas ações ordinárias da Companhia em uma oferta subsequente pública ou privada, ou (iii) preço para a conversão de dívida em ações estabelecido em instrumentos conversíveis emitidos subsequentemente pela Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Preço de Aquisição poderá ser alterado, a critério do Conselho de Administração, de forma a manter a atratividade da Opção ao Beneficiário, sempre respeitando os limites do parágrafo primeiro do Artigo 19.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O desconto sobre o Preço de Aquisição se configura como contraprestação às restrições legais e contratuais que se impõem ao Beneficiário, tais como, mas não se limitando, aos períodos de proibição à negociação das ações eventualmente adquiridas (ex: períodos de *lock up* e *black out*) e ao prazo para aquisição do direito de aquisição, bem como do efetivo exercício da Opção (ex: período de *vesting*).

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ARTIGO 20. O Preço de Aquisição das ações será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas pelo Conselho de Administração, respeitada a realização mínima prevista em lei.

CAPÍTULO X DA RESCISÃO DO VÍNCULO JURÍDICO COM O BENEFICIÁRIO

ARTIGO 21. Na eventualidade de o Beneficiário rescindir a relação jurídica base que o vincule à Companhia:

- a. por sua única e exclusiva vontade ou por iniciativa da Companhia, sem justa causa, caberá ao Conselho de Administração definir individualmente no Contrato de Opção as regras e disposições aplicáveis;
- b. por iniciativa da Companhia, com justa causa e/ou em decorrência de rescisão contratual motivada, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, inclusive, a título de penalização, as que já estejam aptas para serem exercidas.

CAPÍTULO XI DO FALECIMENTO, DA INVALIDEZ PERMANENTE E DA APOSENTADORIA

ARTIGO 22. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, os direitos decorrentes das Opções aptas ao exercício estender-se-ão na sua integralidade a seus herdeiros e sucessores pelo mesmo prazo para o exercício da Opção que o Beneficiário fazia jus. Durante o prazo remanescente da Opção, esta poderá ser exercida, no todo ou em parte, pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção, para pagamento à vista, partilhando-se entre eles esse direito na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.



PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

ARTIGO 23. Nenhum titular da Opção terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as ações sejam efetivamente emitidas e registradas em seu nome. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

ARTIGO 24. As ações resultantes do exercício da Opção serão transferidas ao Beneficiário com todos os direitos a elas relativos, inclusive o de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição.

ARTIGO 25. As ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Plano Incentivado Baseado em Ações 2024, somente poderão ser alienadas pelo Beneficiário nos termos da legislação em vigor, contado da data do exercício da Opção.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DAS AÇÕES DE CIRCULAÇÃO

ARTIGO 26. Na hipótese de retirada de circulação das ações da Companhia, como por exemplo, mas não se limitando a fechamento do capital da Companhia, ou aquisição com permuta de ações, a Companhia deverá (i) dar por extinto os Contratos de Opção mediante a justa compensação aos Beneficiários, qual seja, no mínimo, a diferença entre o preço da transação relacionada ao Evento Societário e o preço de exercício da Opção, ou (ii) a critério do Beneficiário, oferecer a possibilidade deste promover o exercício imediato das suas Opções.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27. O Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 entrará em vigor na Data de Início e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral de acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

ARTIGO 28. Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções que já possam ser exercidas no período compreendido entre a data da convocação da assembleia geral de acionistas que tiver por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a data de realização da mesma. Caso contrário, as Opções serão extintas, da mesma forma que este Plano Incentivado Baseado em Ações 2024 e os respectivos Contratos de Opção.

ARTIGO 29. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de distribuição de dividendos, desdobramentos, bonificações,



grupamentos ou conversões de uma espécie e/ou classe em outra ou de valores mobiliários em ações, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Marcos Cavicholi Feteiro e Dartanhan Gil Viana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88F1-5E91-9C4E-C9A1.